



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

MENSAGEM Nº 041/2015

Prezado Senhor,

Pelo presente, estamos encaminhando Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com a finalidade de repassar os Recursos do FUNDEB.", para apreciação dessa Casa.

Este Projeto de Lei visa repassar verbas oriundas do fundo supramencionado, a fim de que a aludida Associação possa fazer os investimentos necessários na educação especial, levando em consideração o último censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

Desta forma, o presente Projeto de Lei acompanha a pretensão os valores republicanos de busca do bem- comum, em especial da população discente em questão, repassando os recursos do FUNDEB, segundo a proporcionalidade das matrículas presenciais apuradas pelo INEP.

Desta forma, solicitamos que essa egrégia Câmara Municipal aprecie e vote este projeto.

São Leopoldo, 29 de abril de 2015.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo Sr.
Vereador Aurélio Inácio Schmidt
Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo
Nesta Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Gestão e Governo

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com a finalidade de repassar os Recursos do FUNDEB.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para repassar recursos do FUNDEB.

Art. 2º O repasse de recursos do FUNDEB obedecerá os termos do Convênio a ser firmado entre o Município de São Leopoldo e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE São Leopoldo, levando em consideração o número de alunos matriculados pela Associação na modalidade presencial, conforme dados apurados no censo escolar elaborado pelo Instituto Nacional e de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ensino fundamental programa: 2297 Manutenção da atividades das escolas de ensino fundamental 3.3.5.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais – código reduzido: 515

Educação infantil programa: 2495 Convênio Educação Infantil 3.3.5.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais – código reduzido: 813

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 5628/2005.

São Leopoldo, 29 de abril de 2015.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL